



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
CAMPEONATO PERNAMBUCANO A1-2012
NORMAS ESPECIAIS
(APROVADAS EM 06.OUTUBRO.2011)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Finalidades das Normas Especiais – Estas Normas Especiais regem o Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional da Série A1 - 2012, doravante denominado apenas Competição, disputado conforme a Tabela de Jogos, composta de datas, horários, locais e mando de campo previamente definidos, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 2º. Organização e Realização – Todos os direitos relacionados à Competição pertencem à Federação Pernambucana de Futebol, adiante denominada apenas FPF, responsável pela sua organização e realização, nos termos destas Normas Especiais, da Tabela de Jogos e, supletivamente, do Estatuto Social e das Normas Gerais das Competições, ambos da FPF.

Art. 3º. Associações Disputantes - O Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional da Série A1-2012, será disputado pelas 12 (doze) entidades de prática desportiva seguintes, doravante denominadas apenas como associações ou disputantes, sendo que as numeradas de 01 (um) a 10 (dez) disputaram a Série A1-2011, enquanto as numeradas de 11 (onze) a 12 (doze) se classificaram na Série A2-2011.

01. SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
02. SPORT CLUB DO RECIFE
03. CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
04. CLUBE ATLÉTICO DO PORTO
05. CENTRAL SPORT CLUB
06. SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE
07. ARARIPINA FUTEBOL CLUBE
08. PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
09. AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
10. SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
11. SERRA TALHADA FUTEBOL CLUBE
12. BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE



Art. 4º. Sede das associações – Não será permitida a qualquer associação disputante mudança de sua sede para outro município.

Parágrafo único. Considera-se sede a cidade fixada como tal no Termo de Compromisso e Adesão celebrado pela associação e a FPF em 06.10.2011 (seis de outubro de dois mil e onze), conforme modelo anexo.

Art. 5º. Adesão – A aprovação destas Normas Especiais pelo Conselho Arbitral da FPF, resulta da concordância com as mesmas manifestada expressamente pela associação no Termo de Compromisso e Adesão - TCA (modelo anexo), não mais comportando qualquer ressalva.

Art. 6º. Vigência – Por força de lei, estas Normas Especiais regerão também o Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional - Série A1-2013, obedecidos o descenso e o acesso que ocorram em 2012.

CAPÍTULO II - PERÍODO E SISTEMA DA DISPUTA

Art. 7º. Período da Competição - A Competição terá início em 14 (quatorze) de janeiro e término em 13 (treze) de maio de 2012.

Art. 8º. Sistema de Disputa – Terá a Competição três (03) fases, denominadas de Fase Classificatória, Fase Semi Final e Fase Final, nas quais as 12 (doze) associações jogarão, no mínimo, 22 (vinte e duas) e, no máximo, 26 (vinte e seis) partidas, sendo metade como mandante e metade como visitante.

Art. 9º. Fase Classificatória - Na Fase Classificatória, todas as associações jogarão entre si no sistema de pontos corridos com jogos de ida-e-volta

Parágrafo único. Ao final desta Fase Classificatória as 12 (doze) associações será observado o seguinte:

I- As quatro (04) associações melhores classificadas disputarão a Fase Semi Final da Competição;

II- As duas (02) associações colocadas no 11º (décimo primeiro) e no 12º (décimo segundo) lugares na Fase Classificatória estarão automaticamente rebaixadas para a Série A2.



Art. 10. Fase Semi final - Na Fase Semi Final, as quatro (04) associações melhores classificadas na Fase Classificatória formarão os dois (02) grupos adiante especificados, cada um com duas (02) associações, as quais se enfrentarão em partidas de ida-e-volta:

GRUPO A

1ª Colocada na Fase Classificatória

4ª Colocada na Fase Classificatória.

GRUPO B

2ª Colocada na Fase Classificatória

3ª Colocada na Fase Classificatória.

§ 1º. Ao final desta Fase Semi Final, as duas (02) associações (uma em cada grupo) com o maior número de pontos ganhos, considerados os resultados obtidos exclusivamente nesta fase, ou definidos pelo critério de desempate (**art. 21, parágrafos 1º e 2º**), avançarão para a Fase Final.

Art. 11. Fase Final - Na Fase Final, as duas (02) associações classificadas na Fase Semifinal, jogarão duas (02) partidas no sistema de ida-e-volta, pela disputa do título de Campeão Pernambucano 2012.

Parágrafo único. Será considerada campeã a associação que somar mais pontos na fase. Em caso de empate na pontuação, aplica-se o previsto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 21**.

Art. 12. (Suprimido)

CAPÍTULO III- TABELA DE JOGOS E MANDO DE CAMPO

Art. 13. Elaboração e Divulgação - A Tabela de Jogos, com os respectivos mandos de campo, elaborada pela Diretoria de Futebol Profissional da FPF, será por esta divulgada oficialmente até o dia 14.11.2011 (quatorze de novembro de dois mil e onze), ou seja, 60 (sessenta) dias antes do início da Competição.

Art. 14. Jogos da Competição - A Tabela de Jogos da Competição constará de 150 (cento e cinquenta) partidas, assim divididas:

I- Fase Classificatória - Com 132 (cento e trinta e dois) jogos de ida-e-volta.



II- Fase Semi Final – Com quatro (04) jogos de ida-e-volta, em disputa do título de **Campeão Pernambucano 2012**.

III- Fase Final – Com duas (02) partidas de ida-e-volta, na disputa final do título de **Campeão Pernambucano 2012**.

IV- (Suprimido).

Art. 15. Mando de Campo – O mando de campo de uma associação é definido mediante critério técnico, observando-se a classificação do Campeonato Pernambucano Série A1-2011 e o acesso obtido na Série A1-2011, e mais:

I- Nenhuma associação será mandante ou visitante por mais de dois (02) jogos consecutivos;

II- Na Fase Semi Final e na Fase Final, a associação melhor colocada na Fase Classificatória, será visitante no primeiro (1º) jogo e mandante no segundo (2ª).

III- Não será permitida inversão de mando de campo, salvo por determinação da Justiça Desportiva, ou de resolução da FPF, para o que serão consideradas somente causas de alta relevância, além da ausência de prejuízo para o torcedor e competidores.

§ 1º. A associação mandante em determinada partida figurará sempre à esquerda da Tabela de Jogos, enquanto a visitante será colocada sempre à direita (mandante x visitante).

Art. 16. Condição Essencial de Participação – Nenhuma associação disputante da Competição poderá mandar jogos em seu estádio sem observar rigorosamente a obrigatoriedade de entrega de laudos de vistoria e croqui do campo à FPF, até 19h00 (dezenove horas) do dia 30.11.2011 (trinta de novembro de dois mil e onze).

§ 1º. Até o dia 14.12.2011 (quatorze de dezembro de dois mil e onze), a FPF encaminhará ao Ministério Público, em cada Município onde haja estádio sede de jogos, todos os laudos que não indiquem restrições impeditivas à prática de futebol.

Art. 17. Bolas do Jogo - A Associação mandante manterá no local da partida sete (07) bolas, sendo uma (01) atrás de cada meta, duas (02) em cada lateral do campo e uma (01) em jogo.

Parágrafo único. A bola adotada e fornecida pela FPF é da marca *Penalty*.

Art. 18. Deveres do mandante – Tem a associação mandante o dever de bem receber a visitante com a respectiva torcida e árbitros da partida, garantindo-lhes:



I- Vestiários em boas condições de uso para árbitros, atletas e Comissão Técnica, sem acesso de terceiros.

II- Acesso seguro aos atletas, diretores e torcedores ao estádio.

III- Espaços para sanitários destinados à torcida visitante, sempre em local separado do reservado para a própria torcida.

IV- Cumprimento do direito de acesso ao campo de jogo para o aquecimento físico antes de iniciada a partida, sem qualquer impedimento.

§ 1º. Podem participar do aquecimento no gramado, além dos atletas e do treinador, o preparador físico, o massagista, o médico e o preparador de goleiros.

§ 2º. **Cabe unicamente ao Delegado do Jogo decidir pela impossibilidade de acesso das equipes disputantes para aquecimento, considerando as condições do gramado. (NR).**

CAPÍTULO IV- CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 19. Contagem de pontos e perda por WO - Em todas as fases da Competição, a classificação dos disputantes se dará por soma de pontos ganhos, atribuindo-se três (3) pontos por vitória, um (1) ponto por empate e zero (0) ponto por derrota.

§1º. Perderá por WO, com placar desfavorável de 1x0, a associação que se recusar a jogar uma partida:

I- Programada na Tabela de Jogos;

II- Adiada ou antecipada (**artigo 32, I e II**).

III- Suspensa e marcada para o dia seguinte (**art. 32, V, e art. 37, § 5º**). Nesse caso o placar lhe será desfavorável em 1x0, se no momento da paralisação que resultou na suspensão, a partida, estava empatada ou com placar favorável à associação que se recusou a jogar; será mantido o placar do momento da paralisação, se o placar lhe era desfavorável.

§2º Também perderá por WO, com placar desfavorável de 1x0, a associação que der causa para que uma partida não seja realizada, nos termos do **art. 32, III, e do art. 39**.

§3º Os pontos obtidos em uma fase apenas serão considerados nela própria, não se somando aos pontos da fase seguinte.



Art. 20. Classificação Final dos Disputantes – Ao final da Competição, e conhecidos o **Campeão Pernambucano e o Vice-Campeão**, a classificação final das demais associações disputantes será assim conhecida:

I- A 3ª (terceira) colocação será da associação perdedora que tenha somado mais pontos na Fase Semi Final, enquanto a outra, também perdedora nesta fase, será a 4ª (quarta) colocada.

II- Havendo empate em número de pontos para identificar o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares, aplicar-se-á o **art. 21, caput, I a VII. (NR)**.

III- A classificação final da Competição, do 5º (quinto) ao 12º (décimo segundo) lugares, será a mesma da Fase Classificatória. **(NR)**.

Art. 21. Desempates - Caso ocorra igualdade em pontos ganhos, na **Fase Classificatória**, entre duas (02) ou mais associações, o desempate para que se conheça a classificação ocorrerá aplicando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I- Maior número de vitórias;

II- Maior saldo de gols;

III- Maior número de gols marcados;

IV- Menor número de cartões vermelhos recebidos; **(NR)**.

V- Menor número de cartões amarelos recebidos. **(NR)**.

VI- Melhor resultado obtido no confronto direto entre as associações empatadas; **(NR)**.

VII- Sorteio público na sede da FPF.

§ 1º. Na **Fase Semi Final** e na **Fase Final**, ocorrendo empate na soma de pontos ganhos, o desempate ocorrerá pelo melhor saldo de gols nas duas (02) partidas.

§ 2º. Persistindo o empate, já considerado o saldo de gols, o desempate ocorrerá em favor da associação com melhor colocação obtida na Fase Classificatória.

Art. 22. Acessos a competições nacionais – O **Campeão Pernambucano** e o **Vice-Campeão Pernambucano** serão os representantes de Pernambuco na Copa do Brasil, competição coordenada pela CBF.

§ 1º. A indicação pela FPF para as duas (02) vagas no Campeonato Brasileiro - Série D, ocorrerão de acordo com a Classificação Geral Final das associações no Campeo-



nato Pernambucano, excluídas as associações que estejam classificadas em um Campeonato Brasileiro (Série A, Série B ou Série C).

§ 2º. Em caso de a CBF disponibilizar uma terceira vaga para Pernambuco na Copa do Brasil, essa será, de direito, do 3º (terceiro) Colocado no Campeonato Pernambucano.

CAPÍTULO V – REGISTRO DE ATLETA E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 23. Registro de Atleta – Somente poderá participar do Campeonato o atleta profissional e não profissional que tiver seu vínculo com a associação registrado na FPF dentro dos prazos aqui estabelecidos.

§ 1º. Limita-se a cinco (05) por associação os atletas não profissionais, e com idade máxima de 20 (vinte) anos, que podem participar da Competição.

§ 2ª. Para efeito do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional Série A1-2012, considera-se atleta com idade máxima de 20 (vinte) anos o nascido a partir de 1º.06.1992 (primeiro de junho de um mil, novecentos e noventa e dois).

Art. 24. Condições para registro - São exigidos os seguintes documentos, sem os quais é terminantemente proibido o registro do atleta:

I- Contrato de vínculo, profissional ou amador, assinado pelo atleta e pelo representante legal da associação e pelo médico;

II- Carteira de Atleta, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Cartão de CPF;

III- Ficha da CBF

IV- Parecer médico, mais o exame de eco-cardiograma manifestando, expressamente que, à vista dos exames necessários, o atleta está capacitado para participar de competição de alto rendimento físico;

V- Comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos pertinentes ao ato, devidos à CBF, à FPF e à FAAP.

§ 1º. No processo de registro de profissionalização de atleta, também será exigida a Certidão de Nascimento, apresentada em original com uma cópia.

§ 2º. Os documentos para registro somente serão aceitos em cópia autenticada por Cartório de Notas.



§ 3º. O parecer médico e o eco-cardiograma somente serão aceitos em original, com nome do médico legível, carimbo e assinatura deste em todas as vias.

§ 4º. No transcorrer da competição, poderá a FPF, mediante ato regulamentador do Presidente, adotar a via online para processar o registro de atletas.

Art. 25. Prazo do Registro - O registro de atleta, antes de iniciada a Competição, será feito até o dia 11.01.2012 (onze de janeiro de dois mil e doze), no horário das 14h00 às 19h00 (dezenove horas), no Departamento de Registro e Movimentação de Atletas da FPF.

§ 1º. Sob nenhuma hipótese será aceito registro após os dois (02) dias úteis que antecedam o início da 14ª (décima quarta) rodada. **(NR)**.

§ 2º. O atleta sob empréstimo que retornar à associação disputante após o prazo fixado no § 1º deste artigo não estará apto a participar da Competição. **(NR)**.

Art. 26. Condição de jogo de atleta - Para efeito de regularização do atleta na Competição, a FPF dará condição de jogo a todo aquele que tenha seu registro publicado no BID-e da CBF, até o último dia útil que anteceda a partida.

§ 1º. Considerando o recesso da CBF no início do ano e o exíguo prazo para registro dos atletas, antes de iniciada a Competição, poderá ser concedida condição de jogo a atleta que tenham atendido todos os requisitos para registro.

§ 2º. A condição de jogo referida no **§1º deste artigo** somente será concedida por ato do Presidente da FPF, com publicação em Boletim específico.

§ 3º

§ 3º. O atleta registrado por uma associação estará impedido de competir por outra participante da mesma edição da Competição, sob pena das sanções previstas no art. 214 do CBJD.

§ 4º. Não incide a proibição prevista no **§ 3º deste artigo**, o atleta que, mesmo registrado por uma associação participante da Competição, não tenha participado de qualquer das suas partidas.

§ 5º. Ainda que o atleta tenha assinado a Súmula do Jogo em uma (01) ou mais partidas, não será atingido pela proibição referida no **§ 3º deste artigo**, desde que, efetivamente, não tenha jogado em qualquer delas e, ainda, não tenha sido advertido ou punido com qualquer cartão, mesmo estando na reserva.



Art. 27. Cessão de atletas - Nenhuma associação disputante poderá ceder por empréstimo, na mesma competição, mais de três (03) atletas profissionais para uma mesma associação disputante. **(NR)**.

Art. 28. Identificação de atleta e substituições - Até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início da partida, as relações com os 18 (dezoito) atletas de cada equipe deverão ser entregues ao árbitro reserva pelo seu capitão, que assinará a Súmula do Jogo. **(NR)**.

§ 1º. O preenchimento da relação de atletas será feito com clareza, colocando-se o nome dos mesmos, sempre em letra maiúscula, também conhecida como letra de forma, caixa alta ou de imprensa.

§ 2º. No ato da assinatura será feita a identificação do atleta, mediante a apresentação da Carteira de Atleta expedida pela FPF, ou, em caso de extravio, com documento de identidade que contenha foto expedido por órgão público competente;

§ 3º. **(Suprimido)**.

§ 4º. Também serão identificados, além dos atletas, os seis (06) membros da Comissão: Técnico, Assistente Técnico, Preparador Físico, Médico e Massagista, ou Enfermeiro. **(NR)**.

§ 5º. Na partida, uma equipe poderá utilizar até três (03) atletas dentre os sete (07) relacionados para substituição, não havendo diferença entre o goleiro e os demais jogadores. A substituição é indistinta, conforme a Regra Três da *International Board*

§ 6º. O atleta excluído da partida pelo árbitro seguirá diretamente para seu vestiário, não lhe sendo permitido permanecer nem mesmo fora das quatro linhas do campo de jogo, exceto em local destinado à torcida da associação à qual esteja vinculado.

§ 7º. Os membros da Comissão Técnica, mais os sete (07) atletas relacionados para substituição, incluindo um (01) goleiro, se for o caso, são os únicos que podem permanecer no banco de reserva, juntamente com os substituídos na partida.

§ 8º. As Associações disputantes de uma partida afixarão na porta dos seus vestiários, ou em local próximo a ela e de fácil visualização, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início de cada partida, a relação contendo seus atletas (titulares e reservas), e os membros da Comissão Técnica.



CAPÍTULO V.I – SUSPENSÃO DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 29. Suspensão automática – Atendendo à determinação da FIFA e da CBF, o atleta cumprirá sempre a suspensão automática, ficando impedido de participar da próxima partida, em qualquer fase da competição, após ter sido expulso ou completado uma série de três (3) cartões amarelos.

Art. 30. Contagem de Cartões – A soma das punições com cartão amarelo será zeradas ao final da Fase Classificatória.(NR).

§ 1º-A. Punido o atleta com o terceiro cartão amarelo ou cartão vermelho na última partida da fase classificatória, deverá o mesmo cumprir a suspensão automática no jogo subsequente, independentemente do disposto neste artigo.

§ 1º-B. Em qualquer caso, as punições com cartões amarelos não serão zeradas após a Fase Semi-Final, mas somadas às punições da Fase-Final. (NR).

§ 1º. Quando o atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§ 2º. Sendo o atleta advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

§ 3º. Somente serão computados os cartões amarelos e vermelhos aplicados nesta Competição, não se considerando as advertências e expulsões ocorridas em partidas de outras competições.

Art. 31. Controle de cartões e de punições – Para efeito de condição de jogo em cada partida, a associação disputante é a única responsável pelo controle e contagem de número de cartões amarelos e vermelhos aplicados pelo árbitro aos seus atletas e consignados na Súmula do Jogo.

§ 1º. Também é da associação disputante a responsabilidade pelo controle e contagem do prazo de suspensão disciplinar aplicada pelo TJD aos seus atletas.

§ 2º. A suspensão automática cumprida em decorrência de expulsão é deduzida da pena aplicada pelo TJD.



CAPÍTULO VI – ANTECIPAÇÃO, ADIAMENTO E INCIDENTES DE PARTIDA

Art. 32. Definições – Para efeito destas Normas Especiais, são adotadas as seguintes definições aplicáveis a este CAPÍTULO VI:

I- Adiamento – Transferência para data posterior de partida não iniciada;

II- Antecipação - Designação de data anterior à fixada na Tabela de Jogos, para realização de partida ou rodada, nos termos dos **artigos 33 ou 34**.

III- Partida não realizada - Aquela que não foi iniciada por ter qualquer das causas definidas no **art. 39** e identificada de imediato pelo delegado ou árbitro do jogo.

IV- Partida interrompida – Partida que, após iniciada, foi paralisada pelo árbitro, no aguardo de soluções adequadas para dar continuidade à mesma, suspendê-la ou encerrá-la antecipadamente.

V- Partida Suspensa – Partida que foi interrompida até aos 30 (trinta) minutos da segunda etapa de jogo e, cumprida a espera pelo tempo regulamentar, não pode ser continuada e, por isso, será realizada no dia seguinte.

VI- Partida encerrada antecipadamente – Aquela que, interrompida após os 30 (trinta) minutos da segunda etapa de jogo e, cumprida a espera pelo tempo regulamentar, não pode ser concluída e, por isso, é encerrada antecipadamente.

Art. 33. Conflito de datas - Havendo coincidência com as datas dos jogos de competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Comenbol ou FIFA, a FPF, a seu critério, deverá antecipar ou adiar qualquer jogo ou toda a rodada.

Parágrafo único. As datas dos jogos de competições organizadas pela CBF, Comenbol ou FIFA prevalecerão sobre esta Competição, salvo autorização expressa daquelas entidades.

Art. 34. Rodada Dupla - Excepcionalmente, a FPF poderá programar rodada dupla, havendo consenso entre as associações envolvidas nas partidas.

Art. 35 Força Maior - Qualquer partida poderá ser adiada, ou não iniciada, em virtude do mau tempo ou outro motivo de força maior, nos limites da legislação vigente, e em especial obediência à Lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor).

§ 1º. A competência para adiamento de partida, até duas (02) horas antes do seu início, é do Presidente da FPF, ouvida a Diretoria de Futebol Profissional, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro escalado.



§ 2º. A partir de duas (02) horas, contadas retroativamente desde a hora fixada na Tabela de Jogos para início da partida, a única autoridade competente para adiá-la é o árbitro escalado para dirigi-la.

Art. 36. Encerramento ou suspensão da partida - O árbitro poderá não iniciar, interromper, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, se constatar ao menos uma das seguintes causas:

- I- Ausência de médico para as equipes disputantes, ou de ambulância no estádio.
- II- Falta de garantia;
- III- Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- IV- Insuficiência de iluminação;
- V- Conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;
- VI- Ação ou omissão dos integrantes das equipes, das associações disputantes e seus dirigentes, ou dos seus torcedores, que impeça a realização da partida;
- VII- Motivo de força maior, ou extra, ordinário e que represente uma situação de comção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- VIII- Presença de sinais luminosos tipo laser direcionados para o campo de jogo.
- IX- Incitação à violência, seja em serviço de som, dentro do estádio ou em área anexa, ou manifestada por torcedores.

§ 1º. Ocorrendo uma das causas previstas neste **artigo 36, incisos II a IX**, quando a partida já estiver em andamento, esta será interrompida pelo árbitro, que aguardará até 30 (trinta) minutos para cessarem as causas da interrupção.

§ 2º. O prazo fixado no **§ 1º** deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, a critério do árbitro. Esgotado o tempo total de 60 (sessenta) minutos, poderá a partida ser suspensa (**art. 32, V**) ou encerrada antecipadamente (**art. 32, VI**).

§ 3º. No caso de ausência de médico para as equipes disputantes, ou de ambulância no estádio, ou constatada a falta de garantia, o árbitro adotará as providências previstas no **§ 1º deste artigo** por até 60 (sessenta) minutos e persistindo qualquer dessas causas, não iniciará a partida.

§ 4º. Em qualquer caso, o árbitro considerará o risco da realização da partida, tanto para os atletas como para os membros da arbitragem e dos torcedores.

Art. 37. Partida integral ou complementada no dia seguinte – Qualquer que tenha sido a causa do adiamento pelo árbitro, ou da suspensão da partida, esta será jogada



integralmente ou complementada, sempre no dia seguinte, no mesmo estádio e em horário determinado de imediato pela Diretoria de Futebol Profissional da FPF, sendo tudo informado aos árbitros, aos disputantes e à imprensa, pelo Delegado do Jogo. .

§ 1º. Na hipótese de partida adiada ou suspensão não puder ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou a suspensão, caberá à Diretoria de Futebol Profissional da FPF marcar nova data para a sua realização.

§ 2º. A partida que for complementada em decorrência de suspensão (**art. 32, V**) será reiniciada com o mesmo placar do momento da suspensão.

§ 3º. Somente poderão participar da complementação da partida suspensa os atletas relacionados para o seu início, permanecendo excluídos os que tiverem sido substituídos ou expulsos.

§ 4º. Poderá participar da partida adiada qualquer atleta que tenha condições de jogo na data em que for realizada.

§ 5º. Adiada ou suspensão uma partida, ainda que ela possa ser realizada ou concluída no dia seguinte, o árbitro incluirá em seus Relatórios as causas determinantes e as providências que lhe forem comunicadas pelo Delegado do Jogo. Também deverá mencionar, sempre que possível, pessoas que tenham contribuído, mesmo por omissão, para sua decisão. Esses Relatórios serão encaminhados à FPF imediatamente, ainda que tenha que complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38. Alteração do resultado - Uma partida encerrada antecipadamente, ou mesmo complementada em decorrência de suspensão, poderá ter seu resultado alterado pela FPF, quando esta concluir que uma das associações disputantes deu causa ao incidente, observado-se o seguinte:

- I- A associação responsável pelo encerramento será considerada perdedora pelo placar de (1x0), ainda que, no momento do encerramento fosse ganhadora ou o placar estivesse empatado;
- II- Caso a associação responsável pelo encerramento estivesse perdendo o jogo, será mantido o resultado do jogo.

Art. 39. Causas de não realização de partida - Uma partida poderá não ser realizada (**art. 32, inciso III**), caso seja constatada ao menos uma das seguintes causas:

- I- Falta do Policiamento no Estádio;



- II- Falta de equipe médica e ambulância
- III- Ausência de médico em uma das associações.

Parágrafo único. Em caso de partida não realizada em decorrência de qualquer das causas referidas no **art. 39, I a III**, não será aplicado o **artigo 37**, mas o disposto no **art. 19, § 2º**.

CAPÍTULO VII - SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 40. Ordem no estádio – Cabe à FPF e às associações disputantes de uma partida da Competição, adotar com antecedência cabível, todas as providências necessárias à segurança do evento.

Art. 41. Atribuições da FPF – Além de adotar as medidas de ordem administrativa e técnicas indispensáveis à realização da partida e à normalidade da Competição, é competência da FPF, através do Presidente, designar o Delegado do Jogo, que tem as seguintes atribuições:

- I- Limitar o número de pessoas nas quatro linhas do gramado, apenas à arbitragem e os atletas das associações em disputa;
- II- Observar a perfeita normalidade em relação ao campo, bolas, banco de reservas, túneis, vestiários, gandulas e maqueiros, substituindo este se necessário;
- III- Impedir o acesso ao campo de jogo de todo e qualquer profissional da imprensa, incluindo repórter, fotógrafo e cinegrafista vinculado a jornal, rádio, emissora de televisão e sítios da internet, antes e durante a partida, a fim de não acarretar atrasos no início ou seu reinício;
- IV- Observar o comportamento de público, locais de publicidade e o placar eletrônico ou manual;
- V- Emitir Relatório do Jogo, conforme modelo da FPF;
- VI- Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Torcedor, no que lhe for cabível e pertinente à realização da partida.

§ 1º. Também compete à FPF contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador do ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio (art. 15, II, da Lei nº 10.671, de 15.05.03 - Estatuto do Torcedor).



§ 2ª. O valor do seguro contratado é reembolsado pela associação mandante, por meio de desconto no borderô do jogo.

Art. 42. Atribuições da associação mandante – Sempre que for mandante em uma partida, caberá a associação adotar as seguintes providências:

- I- Manter vigilância nos acessos aos vestiários;
- II- Sinalizar o estádio, facilitando o acesso do público às diversas dependências;
- III- Fornecer à Polícia Militar, quando solicitada, equipamentos como cavaletes, cordas divisórias para as bilheterias e outros necessários.
- IV- Em situações especiais, quando requisitadas, colocar à disposição da Polícia Militar o acesso aos portões como via de escoamento de público, designando preposto seu, devidamente identificado, para ter a posse das respectivas chaves e apoiar a ação policial quando necessário deslocamento de público ou sua evacuação;
- V- Informar, nos prazos previstos em lei, à FPF e aos órgãos públicos de segurança, transporte, engenharia de trânsito e vigilância sanitária, conforme a competência de cada um destes, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:
 - a) horário em que os portões do estádio serão abertos;
 - b) capacidade de público do estádio;
 - c) número de ingressos solicitados e postos à venda;
 - d) expectativa de público;
 - e) locais para posto médico e policial.
- VI- Colocar em funcionamento, à disposição do torcedor, duas (02) horas antes do início da partida, ou imediatamente após abertura dos portões, o CAT - Centro de Atendimento do Torcedor, fornecendo orientação ao público sobre localização de bilheteria e de acesso ao estádio;
- VII- Fixar no estádio estas Normas Especiais em local de fácil acesso, reproduzidas no tamanho que permita boa visualização;
- VIII- Permitir o livre acesso ao estádio para todos os membros da Assembléia Geral da FPF (presidentes de associações filiadas e ligas), quando identificados.

§ 1º. Também compete à associação mandante, zelar pela integridade física do torcedor e demais pessoas que compareçam ao estádio, devendo solicitar para que a segu-



rança no campo seja feita por policiais militares na execução do policiamento ostensivo fardado, de acordo com o previsto no art. 14 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15.05.03), não permitida a segurança realizada por Guarda Municipal ou grupo privado.

§ 2º. A associação mandante deverá, ainda, colaborar com as autoridades competentes na prevenção de conduta de torcedor contrária ao bom andamento da partida e que possa causar risco à integridade física dos atletas e outros participantes da partida, como:

I- Jogar em campo fogos de artifício, pedras, pilhas de rádio, garrafa ou qualquer objeto contundente, ou mesmo causar transtorno ao bom andamento da partida;

II- Invadir o campo do jogo, antes, durante ou depois da partida.

§ 3º. Deverá, ainda, a associação mandante colaborar na identificação de torcedores que pratiquem atos contrários à ordem e segurança da partida, apoiando a atuação de autoridades policiais na adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII – CONFECÇÃO E VENDA DE INGRESSOS

Art. 43. Padronização e confecção - Os ingressos de todas as partidas da Competição serão padronizados e confeccionados pela FPF.

§ 1º. Nos estádios em que houver condições técnicas, a FPF poderá permitir a utilização de ingresso magnético, o qual será confeccionado sob a inteira responsabilidade da associação mandante.

§ 2º. A associação mandante que confeccionar seus ingressos comprovará à FPF a quantidade dos ingressos magnéticos adquiridos, através de nota fiscal emitida pelo seu fornecedor, não podendo ser iniciada a venda dos mesmos antes da efetiva comprovação.

§ 3º. Os ingressos não vendidos serão recolhidos à FPF, a quem cabe o efetivo controle de público no estádio, considerando as quantidades de ingressos encomendados, vendidos e as sobras.

§ 4º. Não se admite o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos de partidas já realizadas, nem mesma a título de reserva técnica.



Art. 44. Preço do ingresso para o torcedor – As associações participantes da Competição têm a prerrogativa de estabelecer livremente os preços dos ingressos nas partidas em que for mandante. (NR).

§ 1º. Poderá a FPF intervir no preço de venda dos ingressos se constatado manifesto abuso ao direito do torcedor.

§ 2º. O preço do ingresso para a torcida visitante não poderá ser superior ao cobrado para o torcedor da associação mandante, observada a equivalência dos setores do estádio onde os mesmos serão disponibilizados.

Art. 45. Venda de ingressos – No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da partida correspondente, os ingressos serão colocados à venda, por sistema que assegure o fácil acesso do torcedor e agilidade no atendimento, tudo com ampla informação sobre os preços e locais da venda.

Parágrafo único. A venda dos ingressos ocorrerá em ao menos cinco (05) Postos de Vendas, localizados em diferentes locais da cidade.

Art. 46. Quota para visitante – A torcida visitante tem direito a ingressos em quantidade equivalente a 20% (vinte por cento) da capacidade do Estádio.

§ 1º. Para ter acesso aos ingressos, como previsto neste **art. 46**, a associação visitante se entenderá diretamente com a mandante quanto à política de venda e garantias de pagamento da quantidade que lhe for destinada.

§ 2º. Para efeitos de ter garantida a quota de torcida visitante, nos termos deste artigo, capacidade do estádio é aquela constante de laudo de vistoria expedido pelo órgão público competente.

§ 3º. As associações visitantes terão direito a 25 (vinte e cinco) ingressos para sua delegação, os quais serão obrigatoriamente entregues ao dirigente da mesma. Nos clássicos, entre os três grandes da Capital, bem como na Fase Semi Final e na Fase Final, esse número passará para 50 (cinquenta) ingressos.

§ 4º. Fica assegurado ao torcedor partícipe, o fornecimento do comprovante de pagamento, logo após a aquisição do ingresso (art. 20, §3º, da Lei nº 10.671, de 15.05.03 - Estatuto do Torcedor).



Art. 47. Retenção da contribuição ao INSS – Em cumprimento de acordo firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a contribuição que lhe é devida será retida da renda da partida.

Parágrafo único. A quantia retida será entregue no mesmo ato à FPF, que se obriga a repassá-la integralmente àquela autarquia.

Art. 48. Fiscalização – A confecção e venda de ingresso estarão sempre sujeitas à ação fiscalizadora da FPF, das associações disputantes e do INSS, podendo a primeira aplicar penalidade administrativa, nos termos destas Normas Especiais a quem descumprir qualquer das normas constantes deste *CAPÍTULO VIII*.

CAPÍTULO IX – ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTÁDIO

Art. 49. Médicos para atletas - Nenhuma partida será iniciada nem terá continuidade sem a permanência de um médico para cada equipe no banco da Comissão Técnica, pois sua presença é obrigatória.

§ 1º. Os médicos deverão portar e exhibir, quando solicitados, a carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM e seus nomes serão inseridos, de forma clara, e em letras de forma, na relação da sua Comissão Técnica a ser entregue pela associação disputante (**art. 28 § 4º**).

§ 2º. A associação participante da Competição deverá encaminhar à Diretoria de Futebol Profissional da FPF a relação da Comissão Técnica, inclusive da equipe médica que atuará nas partidas.

Art. 50. Equipe médica e ambulância – A associação mandante obriga-se, como responsável direto, pelo cumprimento do disposto no art. 16, III e IV, da Lei nº. 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor), que prevê a presença no estádio de um (01) médico, dois (02) enfermeiros-padrão e uma (01) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes no estádio.

§ 1º. Para o fiel cumprimento da obrigação referida neste artigo, as associações participantes da Competição assumem, de forma irretratável, o compromisso de se conveniar com órgãos públicos ou instituições particulares.

§ 2º. Para os jogos em estádios do Recife, a FPF se obriga a contratar ambulâncias e equipes médicas.



§3º. As associações sediadas no Recife se obrigam a efetuar o pagamento de tais serviços, sob a forma de reembolso à FPF, mediante desconto no borderô da partida.

§ 4º. O descumprimento da obrigação referida neste **art. 50 e parágrafos 1º, 2º e 3º**, implicará na automática assunção, pela associação faltosa, das responsabilidades previstas em Lei e, ainda, ficando passível de sofrer sanções administrativas, aplicáveis pela FPF, nos termos destas Normas Especiais.

CAPÍTULO VIII – USO DO UNIFORME DE JOGO

Art. 51. Uniforme Número Um – A prerrogativa de usar o Uniforme Número Um em qualquer partida é da associação mandante, salvo acordo prévio com a visitante.

§ 1º. Sempre que houver coincidência de cores nos uniformes, a associação visitante trocará o seu, devendo usar camisas, calções e meiões de cores diferentes das cores usadas pela mandante.

§ 2º. O dever de trocar o uniforme previsto neste **artigo 51 e seu § 1º**, será da associação mandante, quando a coincidência de cores ocorrer por esta não estar usando seu Uniforme Número Um.

Art. 52. Registro dos Uniformes – Até 14.12.2011 (quatorze de dezembro de dois mil e onze), ou seja, 30 (trinta) dias antes do início da Competição, as associações informarão à FPF, mediante ofício, as cores dos seus uniformes, que obrigatoriamente deverão estar previstos nos seus estatutos, para registro e publicação, dos seus 03 (três) uniformes.

§ 1º. A informação das cores dos uniformes será feita com ilustrações fotográficas, digitalizada (no formato CDR - Corel Draw – Versão 1.4), contendo todos os uniformes a serem utilizados pelas suas equipes, inclusive especificando quais são os uniformes Número Um, Dois e Três.

§ 2º. Qualquer associação poderá utilizar uniforme comemorativo, desde que informe à FPF, por ofício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, especificando as cores conforme o **§1º** deste artigo.

§ 3º. Fica autorizado o uso de numerações das camisas de 1 a 100, levando em consideração que os goleiros sempre estarão identificados com os números 1 e 12.



CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM

Art. 53. Escala - Os árbitros de cada partida serão escalados mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados pela Comissão Estadual de Arbitragem- CEAF, considerando a experiência daqueles que estiverem à sua disposição, além da importância e do grau de risco da partida.

§ 1º. O sorteio será realizado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de cada rodada, no salão de entrada da FPF ou em outro local aberto de acesso ao público, garantida a sua ampla divulgação.

§ 2º. Poderá a FPF designar árbitros vinculados a outras Federações, considerando o grau de acirramento da disputa.

Art. 54. Procedimentos do árbitro – O árbitro de uma partida somente lhe dará início após constatar que os atletas das associações disputantes foram identificados na Súmula do Jogo, que já deverá estar assinada pelos respectivos capitães.

§ 1º. Compete ao árbitro e auxiliares, em relação à normalidade da competição:

I- Verificar se o campo de jogo está totalmente livre sem a presença de pessoas estranhas ao evento.

II- Impedir que no local designado ao banco de reservas permaneça quem não for atleta ou membro das Comissões Técnicas das associações disputantes (**art. 28, § 4º**).

III- Observar a inviolabilidade de seu vestiário, onde é proibida a presença de pessoas estranhas.

IV- Encerrar a partida, suspendê-la, ou mesmo não iniciá-la, ao constatar qualquer uma das nove (9) causas definidas no **art. 36, I a IX**, e adotar as providências cabíveis dentre as referidas nos parágrafos **1º ao 4º daquele artigo**.

§ 2º. Também é dever do árbitro acionar a campainha de seu vestiário para comunicar aos vestiários das associações disputantes o seu ingresso no campo e, aos 13 (treze) minutos do intervalo, para alertar os jogadores das associações se apresentem para o segundo tempo da partida.

Art. 55. Súmulas e Relatórios da Partida - Em cumprimento ao que determina a Lei nº. 10.671 de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor, sem seu art. 11 e parágrafos 1º ao 4º, encerrada a partida, o árbitro elaborará a Súmula do Jogo e seus Relatórios,



em três (03) vias, de igual forma e teor, devidamente assinados por ele, seus auxiliares e representante da FPF, adotando-se as seguintes providências:

I- Encaminhará a Súmula e os Relatórios à FPF em até quatro (04) horas, contadas do seu término. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, poderá complementar os Relatórios em até 24 (vinte e quatro) horas.

II- A primeira via será acondicionada em envelope lacrado e ficará na posse do Delegado do Jogo, que a encaminhará ao setor competente da FPF até as 13h00 (treze horas) do primeiro dia útil subsequente

III- O lacre de que trata o parágrafo terceiro será assinado pelo árbitro e seus auxiliares.

IV- A segunda via ficará na posse do árbitro da partida servindo-lhe como recibo.

V- A terceira via ficará na posse do Delegado do Jogo, que a encaminhará ao Ouvidor da Competição até as 13h00 (treze horas) do primeiro dia útil subsequente para imediata divulgação.

Parágrafo único. Não iniciada a partida, ou em caso de paralisação, suspensão, ou do seu encerramento antecipado (**art. 35 e 36, e seus respectivos parágrafos**), o árbitro comunicará verbalmente sua decisão ao Delegado do Jogo, para que este tome as providências que lhe são cabíveis.

CAPÍTULO X - REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 56. Solicitação de exame antidoping - Todos os atletas que forem identificados na Súmula do Jogo ficarão sujeitos ao controle de dopagem, mediante exame antidoping, que poderá ser solicitada e realizada conforme a legislação vigente.

§ 1º. Caso a solicitação do exame *antidoping* seja feita por um dos participantes da partida, este terá que recolher à Tesouraria da FPF, no ato da solicitação, o valor do exame, no prazo máximo de até três (03) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º. Na hipótese de o exame *antidoping* ser determinado pela diretoria da FPF, esta comunicará a decisão às associações disputantes antes do início da partida e fará o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa correspondente, diretamente no Bordo Financeiro da mesma, relativamente à associação mandante.



§ 3º. O desconto dos 50% (cinquenta por cento) relativos à associação visitante, ou dos 100% (cem por cento), repartidos entre as duas associações, caso a renda do jogo seja insuficiente, será feito através de lançamento de débito a ser procedido pela FPF, que fará o aviso pertinente.

§ 4º. Fica a realização de *antidoping* limitada a, no máximo, dois (02) exames por rodada. Havendo solicitação de exame *antidoping* por mais de duas (02) associações na mesma rodada, se observará o seguinte:

- I- A associação que primeiro protocolizar seu pedido na FPF terá seu pedido atendido;
- II- As demais associações solicitantes participarão de sorteio para se saber qual delas terá seu pedido atendido.
- III- A associação que ganhar o sorteio terá atendido seu pedido de *antidoping*; quem perder o sorteio estará automaticamente habilitado, até limite de duas (02) por rodada, para serem atendidas na sequência dos pedidos.

§ 5º. Quando os valores dos serviços de ambulância e equipe médica, e, ainda, para exame *antidoping*, forem contratados pela FPF com terceiros, eles serão repassados às associações mediante desconto no borderô da partida.

Art. 57. Realização de exame antidoping – Encerrada ou suspensa a partida, o médico credenciado comunicará aos médicos ou aos representantes das associações disputantes os nomes dos atletas sorteados para o exame *antidoping*.

§ 1º. Nenhum atleta poderá se ausentar do estádio antes de tomar conhecimento do sorteio e, sendo sorteado, deverá se apresentar para fornecer o material necessário ao exame *antidoping* e não poderá se retirar do estádio antes de ser liberado pelo médico credenciado.

§ 2º. A recusa ou não apresentação do atleta para fornecer o material necessário para o exame *antidoping* implicará em sua automática suspensão da Competição, da qual não poderá participar, até o seu julgamento pelo TJD.

§ 3º. As associações participantes da Competição deverão destinar local adequado à coleta do material para o exame *antidoping*, onde somente poderão permanecer os atletas sorteados, o médico credenciado, os médicos das associações disputantes e um representante da FPF.



CAPÍTULO XI – RECEITAS E DESPESAS DA PARTIDA

Art. 58. Receita da venda de ingressos - Cabe integralmente à associação mandante da partida a receita auferida com a venda de ingressos, descontadas as despesas diretamente relacionadas à realização da partida e os encargos legais, todos constantes do **art. 59**, adiante.

§ 1º. Qualquer tipo de contrato, acordo ou convênio sobre acesso de público que, direta ou indiretamente, onere a renda da partida ou contribua para diminuir a arrecadação, deverá ser previamente informado à FPF, conforme o estatuto da entidade.

§ 2º. Todo o público presente ao estádio será registrado, inclusive os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço, para efeito de observação da sua capacidade máxima

Art. 59. Despesas da partida – São da associação mandante as despesas com cada partida, resultantes de obrigações legais determinadas pelo Poder Público e as fixadas pelo Conselho Técnico da FPF, pelo Presidente da FPF, pelas próprias associações e outras entidades partícipes do evento, como:

I- R\$ 0,15 (quinze centavos) de cada ingresso vendido, referente ao Seguro de Acidentes Pessoais, invalidez permanente ou morte de público pagante nos jogos do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional da Série A1 - 2012;

II- 1% (um por cento) da renda líquida de cada partida a ser repassada à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco (ACDP);

III- 5% (cinco por cento) da renda bruta correspondente à contribuição do INSS;

IV- 5% (cinco por cento) da renda bruta correspondente a parcelamento de débito existente até outubro de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois), retenção essa que incidirá somente para as associações que firmaram o correspondente acordo com aquela autarquia.

V- Taxa da FPF 6% (seis por cento) da renda bruta;

VI- Taxas da arbitragem (árbitro, árbitros-assistentes e o quarto árbitro), mais 20% (vinte por cento) referente à contribuição do INSS;

VII- Taxas dos Delegados, mais 20% (vinte por cento), referente à contribuição do INSS;

VIII- Ajuda de custo para os Árbitros e Delegados;

IX- Taxa de exame *antidoping*, quando ele for determinado pela FPF;



X- Despesas com serviços essenciais para a realização da partida, contratados pela associação mandante e por ela pagas diretamente.

§1º. Todas as despesas da partida constarão do seu Boletim Financeiro (borderô).

§ 2º. As quantias referidas no **art. 59, I a IX**, serão descontadas no Boletim Financeiro do jogo, pelo clube mandante, que as entregará diretamente ao representante da FPF.

§ 3º. Todas as quantias **art. 59, I a IX** que se destinarem a terceiros e forem entregues à FPF, esta fará os repasses correspondentes nos prazos legais.

§ 4º. A taxa de arbitragem entregue pela associação mandante ao representante da FPF será por esta repassada ao Sindicato da categoria, que efetuará o pagamento aos árbitros.

Art. 60. Fixação das taxas - As taxas de arbitragem serão indicadas pela Diretoria da Federação Pernambucana de Futebol, em conjunto com o Sindicato dos árbitros.

Parágrafo único. O valor das taxas de maqueiros, porteiros de túneis e gandulas, que também constituem encargos da associação mandante, será fixado pelas associações disputantes, ouvida a FPF.

Art. 61. Vedação a empréstimos - Durante esta Competição a FPF não poderá disponibilizar recursos financeiros a título de empréstimo para as associações disputantes, podendo, no entanto, antecipar recursos contratados e já concretizados de patrocínios.

CAPÍTULO XII- TELEVISIONAMENTO DA PARTIDA

Art. 62. Norma de regência - O televisionamento dos jogos será regido pelas normas da FPF, aqui expressas.

§ 1º. Não será permitido o televisionamento direto ou por videoteipe dos jogos do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional Série A1 - 2012, salvo mediante prévia e expressa autorização da FPF, assegurando-se às associações disputantes da partida o cumprimento dos seus direitos, nos termos dos contratos assinados pelas partes interessadas.

§ 2º. Nos mesmos termos do **§ 1º deste artigo**, também é assegurado à FPF o direito de reprodução ou de transmissão de imagens por intermédio da internet.



§ 3º. A exibição de jogo do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional da Série A1 - 2012 no mesmo dia de sua realização, só será autorizada se for efetivada:

I- Após as 21h00, se o jogo tiver início até as 17h00;

II- Após as 09h00 do dia seguinte, se o jogo for realizado à noite.

§ 4º. O televisionamento direto de um jogo para outras cidades nas quais se realizem jogos desta mesma Competição, somente será permitido se o fato ocorrer três (03) horas, antes do seu início ou após o término, em relação às mesmas cidades, salvo e expressa autorização, em cada caso, da FPF e das associações disputantes nas cidades em que o sinal da transmissão alcançar, diretamente ou por meio de retransmissão.

§ 5º. Em cumprimento ao disposto neste CAPÍTULO XII e, nos termos dos contratos que celebrarem, as associações disputantes impedirão que equipes técnicas de geração de imagens ingressem nos estádios com o fim de transmitir, gravar ou de qualquer forma reproduzir imagem do evento.

§ 6º. Não é, nem será permitido a nenhuma associação disputante assinar contrato com vista ao televisionamento direto, com pessoa física ou jurídica de seus jogos. Caso a associação insista em fazer contrato paralelo, será punida com a perda do mando de campo.

§ 7º. Caberá sempre à FPF adotar as medidas jurídicas cabíveis para autorizar ou impedir a transmissão, tudo conforme expressa anuência das associações participantes além da própria entidade.

§ 8º. Toda e qualquer comercialização de jogo será de comum acordo entre a associação mandante e a FPF.

§ 9º. Quando esse ajuste for realizado para transmissão de partida com portões abertos ou de televisamento direto para cidade onde se realiza o jogo, a associação mandante e a FPF terão participação financeira, conforme acordo.

§ 10. As normas aqui expressas serão observadas também em transmissões de partidas decisivas.

CAPÍTULO XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 63. Infrações e penalidades – As associações participantes da Competição sujeitam-se a penalidades administrativas, independentemente das que lhes possam ser aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme as respectivas infrações que cometerem, a saber:



I. Deixar de jogar partida marcada na Tabela de Jogos, ou remarcada em decorrência de suspensão.

Pena: Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II- Agressão física, tentada ou consumada, a árbitro, seus auxiliares, diretoria ou preposto da FPF, quando praticada por dirigente, preposto ou funcionário da associação filiada, independentemente de, na partida, ser ela mandante ou visitante.

Pena: Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º. Na mesma pena incorre a associação, se dirigente, preposto ou funcionário da associação filiada, invadir ou incentivarem a invasão de campo, do vestiário dos árbitros, ou do camarote da Presidência da FPF.

III- Incluir na partida atleta sem condições de jogo.

Pena: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada atleta irregular.

IV- Deixar de cumprir qualquer das suas obrigações, como mandante, necessárias à boa ordem e à segurança da partida, conforme **art. 42 e seus parágrafos**.

Pena: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º. Na hipótese da infração causar atraso no início ou reinício da partida ou distúrbio que resulte em prejuízo para torcedor:

Pena: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por minuto de atraso tomando-se por base a Súmula do jogo. **(NR)**.

V- Deixar de apresentar atleta para exame *antidopping*, nos termos do **art. 57 e seus parágrafos**.

Pena: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VI- Impedir, por qualquer meio, que a equipe visitante utilize o campo de jogo para o aquecimento físico (**art. 18, IV**), ou que membro da Assembléia Geral da FPF tenha acesso livre ao estádio (**art. 42, VIII**).

Pena: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII- Não enviar à FPF os dados necessários ao registro dos seus uniformes oficiais, nos termos do **art. 52 e 52, § 1º**.

Pena: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



§ 4º. Na mesma pena incorre a associação que deixar de enviar à FPF os laudos técnicos do seu estádio, próprio ou cedido (**art. 16**).

VIII- Dar causa injustificada, com dolo, à não realização, ao adiamento, encerramento ou à suspensão de uma partida:

Pena: Perda de mando de campo por até duas (02) partidas, conforme a intensidade danosa da conduta.

§ 5º. Quando a infratora for associação mandante, perderá 50% (cinquenta por cento) da renda para a associação visitante, ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevalecendo o valor maior.

§ 6º. Aplicam-se as penas fixadas no **inciso VIII deste artigo**, quando a partida não for realizada em decorrência de descumprimento, mesmo sem dolo, da obrigação referida no **art. 50** – equipe medida e ambulância no estádio.

IX- Não afixar na porta do seu vestiário a escalação da sua equipe, nos termos do **art. 28, § 8º**.

Pena: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (**NR**).

X- Não pagar, no dia do jogo, quaisquer taxas, encargos, ajuda de custo ou despesas constantes do Boletim Financeiro, quando da realização de uma partida em seu estádio, próprio ou cedido.

Pena: Perda do próximo mando de campo programado na Tabela de Jogos.

XI- Permitir que pessoa não autorizada ocupe espaço no banco de reservas.

Pena: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por pessoa.

XII- Não divulgar renda e público da partida,

Pena: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 7º. Quando praticadas mais de uma infração em uma só partida, as penas serão somadas.

Art. 64. Representação ao TJD - Além de aplicar qualquer das penas referidas no **art. 63, incisos I a XII**, a FPF encaminhará representação à procuradoria do TDJ, relatando a infração da associação, nos termos do CBJD.

Art. 65. Direito de recorrer - Das penalidades administrativas impostas caberá recurso pelo penalizado à Diretoria da FPF, no prazo de dois (02) dias úteis, contados após a



publicação da decisão penalizadora no Boletim Oficial da entidade em seu sítio oficial da internet.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. Continuidade da Competição - Nos termos da legislação vigente, o princípio da continuidade aplica-se amplamente a esta Competição, que não poderá ser suspensa para aguardar decisão de processo pendente.

Parágrafo único. As associações participantes desta Competição comprometem-se a cumprir integralmente disposição da Constituição da República, que determina o esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva antes de recorrerem ao Poder Judiciário.

Art. 67. Campeonato de Juniores - Com o propósito de incentivar o fortalecimento das divisões de base do futebol pernambucano, as associações participantes desta Competição não poderão se negar a participar do Campeonato Pernambucano de Futebol Juniores – 2012.

Art. 68. Procedimento Administrativo – Nos termos do art. 69, § 2º e § 4º, do Estatuto da Federação Pernambucana de Futebol, a decisão sobre a aplicação de multas se dará mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Até o dia 31.10.2011 (trinta e um de outubro de dois mil e onze), a FPF nomeará uma Comissão de Procedimento Administrativo – CPA composta de três (3) membros e até três (3) suplentes que atuará até o dia 30.06.2012, quando deverão processar todas as infrações ocorridas na Competição.

§ 2º. Terá a CPA 30 (trinta) dias para concluir seu trabalho, em cada procedimento administrativo, prorrogáveis por mais 10 (dez), contados de quando ele for instaurado, o que se dará por ato do Presidente da FPF.

Art. 69. Hino de Pernambuco - Antes de ser iniciada qualquer partida da Competição, deverá ser executado o Hino de Pernambuco, com transmissão por serviço de som audível para todo o estádio.



Art. 70. Omissões - Os casos omissões nestas Normas Especiais, ou que venham a gerar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria da FPF, mediante Resolução publicada no Boletim Oficial.

§ 1º. Não se configura omissão quando, na interpretação dessas Normas Especiais se puder recorrer às Normas Gerais da Competição e ao Estatuto Social, ambos da FPF, aqui aplicáveis subsidiariamente.

Art. 71. Vinculação - Vinculam-se a estas Normas Especiais todas as 12 (doze) associações habilitadas a participarem da Competição (**art. 3º**).

Art. 71-A A FPF acatou propostas do Conselho Técnico da FPF, reunido em 06.10.2001 (seis de outubro de dois mil e onze), alterando dispositivos do texto original destas Normas, os quais estão referidos como (**Suprimido**) para casos de supressão ou (**NR**), quando nova redação foi necessária na consolidação do texto final. (**NR**).

Art. 72. Aprovação - Estas Normas Especiais foram aprovadas em 06.10.2011 (seis de outubro de dois mil e onze), em reunião do Conselho Técnico da FPF, presente as associações de futebol profissional, convocadas para este fim conforme editais no Boletim Oficialm, números 080, 081 e 082, respectivamente publicados em 28.09.2011, 29.09.2011 e 30.09.2011, têm vigência imediata e revogam quaisquer disposições contrárias, ainda que integrantes do RGC – Regulamento Geral das Competições.

Estas *NORMAS ESPECIAIS do Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional da Série A1 - 2012* resultam de formulação conjunta da Comissão criada pelo então Presidente, *Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA*, em 05.07.2011, através do ato nº 064/11, assim constituída: *Pedro Pessoa de Lacerda* (presidente); *João Caixero de Vasconcelos* e *Zacarias Barreto Santos* (membros); *Ralph de Carvalho* e *Claudemir Gomes* (consultores) e *Bento Manuel Albuquerque Ferreira* (assessor). Em 14.07.2001, *Leonardo Di Paula Gomes Cruz*, nomeado Diretor de Futebol Profissional da FPF, passou a integrar essa Comissão como membro natural. No domingo, dia 28 de agosto (um dia antes de sua morte súbita), o então Presidente, *Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA*, revisou integralmente o texto destas Normas Especiais e o devolveu ao *Dr.*



JOÃO CAIXERO, com suas anotações manuscritas. Trata-se do seu último documento como dirigente do Futebol Pernambucano.

EVANDRO BARROS DE CARVALHO
Presidente

JOÃO CAIXERO DE VASCONCELOS
Secretário Geral

LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ
Diretor de Futebol Profissional

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

SPORT CLUB DO RECIFE

CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

CLUBE ATLÉTICO DO PORTO

CENTRAL SPORT CLUB

SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE

ARARIPINA FUTEBOL CLUBE

PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

SERRA TALHADA FUTEBOL CLUBE

BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE



**CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL A1-2012
TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO – TCA**

Associação: _____
CNPJ _____ Cidade Sede _____
Estádio _____ Próprio () Cedido ()
Presidente _____ Mandato até _____._____._____
Endereço estatutário _____
Complemento _____ CEP _____
E-mail: _____ Cidade _____
Telefone 01: _____ Telefone 02: _____ Celular _____

COMPROMISSO E ADESÃO - Pelo presente instrumento, a associação de prática desportiva supra nomeada e qualificada, pelo seu presidente executivo, participante do CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SÉRIE A 1-2012, manifesta sua integral adesão às NORMAS ESPECIAIS desta Competição, conforme aprovadas em reunião do Conselho Técnico da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, em 06.10.2011, tal como nele está disposto, ficando claro que tem pleno conhecimento do que dele consta, sendo certo que:

I- Em seu art. 4º, está claro que “Não será permitida a qualquer associação disputante a mudança de sua sede para outro município.” Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo 4º, “Considera-se sede a cidade fixada como tal no Termo de Compromisso e Adesão celebrado pela associação com a FPF em 06.10.2011(seis de outubro de dois mil e onze).

II- Também tem plena ciência de que no art. 16, caput, dessas mesmas Normas Especiais, está claro que:

- a) “Art. 16. Condição Essencial de Participação – Nenhuma associação disputante da Competição poderá mandar jogos em seu estádio sem observar rigorosamente a obrigação de entrega de laudos de vistoria e croqui do campo à FPF, até 19h00 (dezenove horas) do dia 30.11.2011 (trinta de novembro de dois mil e onze).”

Assim, a associação supra nomeada e qualificada ratifica expressamente essas normas, bem como todo o conteúdo das NORMAS ESPECIAIS da respectiva Competição, cientes das conseqüências pelo descumprimento dos itens supra referidos, nos termos do Estatuto da Federação Pernambucana de Futebol – FPF.

Este TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO vai assinado pelo seu presidente executivo, que declara, sob as penas da lei, que, nos termos do estatuto social da associação, tem competência para assumir esse compromisso e aderir integralmente às NORMAS ESPECIAIS DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL A1-2012.

Recife-PE, 06 de outubro de 2011. _____